



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 68/2015

"Dispõe sobre a prioridade de retorno dos proprietários de bancas e estabelecimentos afins devidamente autorizados junto à Prefeitura Municipal, quando da reforma das áreas públicas em que estão situados e dá outras providências."

Autoria: Vereador Erb de Oliveira Martins – "Uruguaio".

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Erb Oliveira Martins e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de bancas e outros estabelecimentos congêneres, que estejam devidamente autorizados junto à Prefeitura Municipal, têm a prioridade de regressar aos locais onde se situavam após reformas, reconstruções ou remodelações de praças e áreas públicas.

§1º O direito previsto no caput é restrito àqueles que comprovarem, no mínimo, 07 (sete) anos de instalação regular na respectiva área pública.

§2º Os proprietários deverão se adequar às regras de instalação no respectivo espaço público, conforme diretrizes da Prefeitura Municipal.

Art. 2º É vedada a obtenção, por uma mesma pessoa, de mais de uma autorização para o exercício simultâneo das atividades mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 30 de junho de 2015.

PROTOCOLO 5466/2015 - 03/07/2015 14:56

**ERB DE OLIVEIRA MARTINS
"URUGUAIO"
-Vereador-**



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei busca priorizar os proprietários de bancas e estabelecimentos similares, devidamente regularizados junto à Prefeitura Municipal, que possam, após a realização de reformas ou remodelações, retornar aos espaços públicos onde exerciam suas atividades.

Isso garante que tais pessoas e suas famílias, que dependem do trabalho exercido nos espaços públicos da cidade, não sejam prejudicados ou surpreendidos após a reforma dos locais onde mantinham suas bancas e demais comércios congêneres.

Obviamente, os proprietários devem seguir as regras impostas pela Prefeitura e estarem devidamente autorizados para terem o direito de regresso ao local.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente Lei.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de junho de 2015.

**ERB DE OLIVEIRA MARTINS
“URUGUAIO”
-Vereador-**

PROTOCOLO 5466/2015 - 03/07/2015 14:56



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Apoioamento

Ademir José da Silva
Vereador

Alex Braga
Vereador

Antonio Carlos Ribeiro
Vereador

Antonio Carlos de Souza
Vereador

Antonio Pereira
Vereador

Carlos A. P. Fontes
Vereador

Celso Ávila
Vereador

Dulcimar Jesus Cardoso
Vereador

Emerson Luis Grippe
Vereador

Fabiano W. Ruiz Martinez
Vereador

Felipe Sanches
Vereador

Giovanni Bonfim
Vereador

Gustavo Bagnoli Gonçalves
Vereador

José Antonio Ferreira
Vereador

José Luiz Fornasari
Vereador

Valmir Alcântara
Vereador

Wilson de Araújo Rocha
Vereador

PROTOCOLO 5466/2015 - 03/07/2015 14:56